



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 032/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANGA  
AFETADAS POR SECA, CONFORME IN/MI  
02/2016. SECA - 1.4.1.2.0.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO**, que o município vem sofrendo os efeitos negativos da seca, proveniente das baixas precipitações pluviométricas, com uma quadra chuvosa bem abaixo do esperado, quando não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos municípios de forma geral. O desastre em questão tem afetado de forma significativa todo o Município de Manga;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência do desastre verificou-se uma perda na produção agrícola, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER/MG, como também perdas consideráveis na atividade pecuária. Registrou-se também a redução considerável dos níveis dos recursos hídricos;

**CONSIDERANDO**, que o baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços e a situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas para este ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos ao processo de reconhecimento de emergência, em virtude do desastre classificado como Seca – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. Seca – 1.4.1.2.0.

Página 1 de 3

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizada as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a

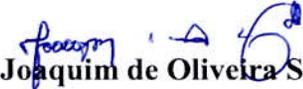


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

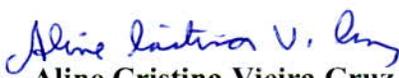
desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 dias, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 061/2019 de 25 de novembro de 2019.

Manga/MG, 14 de maio de 2020.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal

Certifico que o decreto acima foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Manga em 14 de maio de 2020.

  
**Aline Cristina Vieira Cruz**